

REGIMENTO INTERNO DA BAHIA MARINA

1 - REGIMENTO INTERNO

- 1.1 - O presente Regimento Interno (RI) estabelece os princípios, as normas e as disposições para o uso das instalações da Bahia Marina, por parte dos usuários, tripulantes e público em geral.
- 1.2 - O RI será complementado, no que couber, por normas regulamentares numeradas, denominadas “Bahia Marina OP.” - documentos pelos quais a Direção estabelece e divulga as normas e procedimentos referentes às atividades da Marina - e por “Portaria” - documento pelo qual a Administração baixa ordens específicas e temporárias, designa funcionários para executarem funções especiais, coloca em vigor tabelas de preços e aplica penalidades previstas no RI.
- 1.3 - As normas complementares ao RI e portarias serão divulgadas em quadros de avisos ou encaminhadas ao público a qual se destinam, de acordo com avaliação da Administração.

2 - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- 2.1 - A Bahia Marina possui na sua estrutura administrativa uma Diretoria, uma Gerência de Operações e uma Gerência Comercial.
- 2.2 - As atribuições dos elementos componentes da estrutura administrativa serão estabelecidas em normas complementares.

3 - DO FUNCIONAMENTO

- 3.1 - A Administração da Bahia Marina funcionará, diariamente, para o atendimento ao público, no período de 09:00 às 18:00 horas, podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades administrativas e de segurança, sendo os usuários avisados previamente sempre que possível.
- 3.2 - A utilização do pátio e da bacia de serviços para a carga e descarga de materiais em geral, transporte de barcos ou equipamentos náuticos, entrada e saída de motores, mastros ou outros componentes, deverá estar previamente autorizada pela Administração e somente nos horários por ela estabelecidos.

4 - DAS INSTALAÇÕES E VAGAS

- 4.1 - As instalações da Bahia Marina estão definidas como: a) áreas de uso privativo: bacia de atracação e de serviço, hangaragem e piers flutuantes, terminais de embarque de turismo e de clientes, administração e pátio de serviço; e b) áreas de uso público: Centro de Apoio Náutico, estacionamento de veículos, ruas e calçadas e Centro de Animação e Lazer.
- 4.2 - As vagas são classificadas quanto à localização em molhadas, aquelas situadas nos piers flutuantes ou secas, sendo que estas poderão ser cobertas ou não.
- 4.3 - As vagas são classificadas quanto à periodicidade em permanentes, aquelas destinadas aos titulares dos contratos de cessão de uso, e transitórias, aquelas destinadas aos visitantes.
- 4.4 - O usuário ocupará a vaga definida em contrato, com apenas uma embarcação.
- 4.5 - As vagas são numeradas e identificadas.
- 4.6 - O usuário poderá utilizar o pier de serviço ou pátio de docagem para manutenção da embarcação de acordo com a norma regulamentar estabelecida pela administração da marina, observando-se a tabela de preços na época.
- 4.7 - As vagas na hangaragem serão ocupadas de acordo com o critério estabelecido pela Administração em norma regulamentar.
- 4.8 - A Bahia Marina destinou uma área para exposição de barcos à venda, e será cobrada conforme tabela na época.

5 - DO ACOLHIMENTO E DO REGISTRO DE EMBARCAÇÕES

- 5.1 - Poderão atracar na Bahia Marina as embarcações turísticas, desportivas, de esporte e recreio, nacionais ou estrangeiras, ou outras, em caráter excepcional e expressamente autorizadas pela Administração.
- 5.2 - Toda embarcação para ser acolhida deverá estar registrada nos respectivos órgãos marítimos ou com visto das autoridades competentes.
- 5.3 - Os proprietários das embarcações que ocupam vagas permanentes deverão encaminhar, obrigatoriamente, à Administração, cópia dos documentos oficiais exigidos pelo Ministério da Marinha.

- 5.4 - O acolhimento das demais embarcações nacionais está condicionado ao registro na Administração, com a apresentação de todos os documentos originais e fornecimento de cópias dos mesmos.
- 5.5 - O procedimento para o acolhimento de embarcação estrangeira será objeto de norma regulamentar.
- 5.6 - Sempre que houver alteração na propriedade da embarcação ou mudança de tripulantes, a Administração deverá ser informada imediatamente, para a atualização dos dados.

6 - DA PERMANÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

- 6.1 - A permanência e utilização de embarcações na Marina estarão sujeitas às posturas relativas aos sistemas sanitários, deposição de dejetos, consumos medidos ou não, bem como às regras de bom convívio, notadamente àquelas relativas ao nível de ruídos, o respeito às coisas da propriedade alheia e comportamento ético e social.
- 6.2 - Toda embarcação ancorada na Marina deverá apresentar bom estado de conservação, flutuabilidade e segurança.
- 6.3 - Se forem constatados o estado de precariedade ou irregularidade da embarcação o proprietário será notificado, com prazo estipulado para sanar o problema.
- 6.4 - Expirado o prazo concedido a Administração promoverá a colocação da embarcação em seco, arcando o usuário com os custos da operação.
- 6.5 - A moradia nas embarcações acolhidas deverá ser autorizada previamente e poderá acarretar no pagamento de tarifas especiais, a critério da Administração.

7 - DA AMARRAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO DAS EMBARCAÇÕES

- 7.1 - A amarração das embarcações obedece ao projeto estabelecido pela Administração.
- 7.2 - Caso o proprietário deseje utilizar outro processo de amarração deverá encaminhar solicitação escrita à Administração, anexando o projeto desejado para avaliação.
- 7.3 - A Administração da Marina é responsável pela instalação das amarrações e poitas, e o usuário pela manutenção e limpeza dos cabos e da bóia.
- 7.4 - O usuário arcará com os custos de reposição da amarração em casos de danos ou de sua retirada sem autorização da Administração.

7.5 - As embarcações só poderão ancorar na vaga que lhe for destinada e de forma adequada para evitar danos às instalações e às demais embarcações, intercalando as defensas necessárias.

7.6 - A atracação de embarcação no cais de serviço depende de prévia autorização da Administração e poderá resultar em cobrança de tarifas.

8 - DA MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

8.1 - Os afastamentos prolongados da embarcação, superiores a 15 (quinze) dias deverão ser comunicados por escrito à Administração, para efeito do cálculo da taxa de atracação.

8.2 - Os danos causados a terceiros ou às instalações da Marina nas movimentações de embarcações, dentro da bacia de manobra, mesmo quando movimentadas por terceiros, são de responsabilidade do seu proprietário, o qual arcará com todos os custos de reparação.

8.3 - As embarcações só serão colocadas em seco e na água com solicitação escrita do proprietário ou prepostos devidamente autorizados.

8.4 - Os critérios para içar e arriar embarcações serão definidos em norma regulamentar.

9 - DA EXIGÊNCIA DOS PODERES PÚBLICOS

9.1 - Para a movimentação de embarcações, é obrigatório o registro prévio no Livro de Registro de Movimentações de Embarcações, quando a saída se restringir ao interior da Baía de Todos os Santos e a entrega do Plano de Navegação, no modelo determinado pelo Ministério da Marinha, quando for trafegar fora.

9.2 - O cumprimento das exigências dos poderes públicos para embarcações nacionais, constitui exclusiva responsabilidade do usuário.

9.3 - As embarcações estrangeiras ou nacionais provenientes do exterior, obedecerão a norma regulamentar que regulará o assunto no âmbito da Marina.

10 - DO SEGURO

10.1 - Os proprietários das embarcações são os responsáveis pela manutenção em dia do seguro obrigatório exigido pelo Ministério da Marinha, além do seguro suficiente à

cobertura da embarcação contra furto, roubo, incêndio, vendaval e danos contra terceiros.

10.2 - A Bahia Marina manterá seguro de responsabilidade civil relativo às suas instalações.

11 - DAS TARIFAS

11.1 - Os clientes da Bahia Marina que tenham assinado o Contrato de Cessão de Direito e de Uso de Vaga para embarcação pagarão as tarifas de acordo com o estabelecido no respectivo Contrato, até o 5º dia do mês subsequente.

11.2 - Os visitantes pagarão diárias, com base no comprimento em pés da embarcação, e tarifas devidas pela prestação de serviços, conforme as tabelas de preços em vigor.

11.3 - Os visitantes pagarão as tarifas antecipadamente, levando-se em consideração a estimativa dos dias de permanência

11.4 - Os visitantes que desejarem embarcar e desembarcar pessoas no cais de turismo da Marina pagarão, antecipadamente, as tarifas estabelecidas pela Administração.

11.5 - As tabelas de preços serão colocadas em vigor por meio de portarias da Diretoria.

12 - DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DO ACESSO AOS PIERS

12.1 - O acesso aos piers de atracação será restrito aos usuários permanentes ou transitórios, seus familiares, convidados e tripulantes, e a funcionários de firmas prestadoras de serviço, desde que devidamente identificados e autorizados.

12.2 - Os convidados dos usuários deverão estar acompanhados pelo proprietário, por um de seus familiares diretos ou por um dos tripulantes da embarcação para terem acesso ao pier.

12.3 - O proprietário é responsável pelas suas ações, pelas de seus familiares e de seus convidados na área da marina, arcando com a responsabilidade civil por acidentes provocados, que venham prejudicar a si próprios ou a terceiros, ou provocar danos nas instalações, edificações e embarcações.

12.4 - A circulação e a permanência de marinheiros, empregados e demais pessoas a serviço do usuário será restrita ao seu local de trabalho ou outras áreas previamente determinadas pela Administração e segundo as normas estabelecidas.

12.5 - O acesso às embarcações somente será permitido aos seus proprietários ou a pessoas por ele autorizadas ou credenciadas junto à Administração.

12.6 - Os marinheiros, mecânicos e outros eventuais empregados dos usuários deverão ser cadastrados perante a Administração, que poderá negar, suspender, cassar, ou, a qualquer tempo, restringir o acesso aos piers e às embarcações, a todos aqueles que revelem comportamento e atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções ou com a permanência na Marina.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E VISITANTES

13.1 - A responsabilidade por roubos, furtos ou extravios de objetos e acessórios das embarcações e veículos é dos respectivos usuários e visitantes, não respondendo a marina em nenhum destes casos.

14 - DOS DIREITOS DOS TITULARES DO CONTRATO DE CESSÃO E USO

14.1 - Os direitos dos titulares do contrato da cessão de direito e de uso de vaga estão estabelecidos no contrato.

14.2 - Além do estabelecido em contrato os titulares do contrato de cessão de direito e de uso de vaga poderão: dispor da sua vaga, definida em contrato, para atracar uma embarcação; desembarcar e embarcar pessoas, materiais, alimentos e utensílios necessários à navegação diretamente nos piers ou no cais de clientes; e utilizar as redes de energia elétrica e água disponíveis para a sua vaga, arcando com os custos do consumo medido se cobrado pela Administração.

14.3 - No caso da cessão da vaga para terceiros os titulares deverão comunicar à Administração por escrito, obrigando-se o proprietário da embarcação ocupante da vaga a cumprir o previsto neste Regimento Interno e nas normas dele decorrentes.

15 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA MARINA E POR TERCEIROS

15.1 - A Administração da Marina disponibiliza os serviços essenciais de distribuição de água e de energia elétrica, os quais poderão ser cobrados de acordo com as tarifas de cada concessionária de serviço público.

- 15.2 - Os serviços náuticos tais como elevação e descida de embarcação, arrasto e docagem, serão prestados a partir de solicitação prévia à Administração, condicionados à sua disponibilidade e à sua possibilidade técnico-operacional e serão cobrados de acordo com tarifas estabelecidas.
- 15.3 - Os serviços náuticos só poderão ser prestados pela Marina ou por terceiros por ela autorizados.
- 15.4 - Somente poderão ser utilizados equipamentos da Marina ou de terceiros por ela autorizados na execução de serviços náuticos no pátio ou na bacia de serviço.

16 - A ÁREA COMERCIAL

- 16.1 - A Área Comercial, dentre outras que venham a ser assim definidas pela Administração, consiste nas áreas secas destinadas às lojas e aos boxes.
- 16.2 - O uso das lojas e dos boxes será condicionado ao contrato firmado com a Bahia Marina.
- 16.3 - A utilização das lojas e boxes para estabelecimentos comerciais está condicionada à obtenção de alvará para funcionamento, segundo a legislação aplicável e demais autorizações legais, perante as autoridades competentes, sendo que o ramo de atividade e a finalidade de uso não poderão ser alterados sem a autorização da Administração.
- 16.4 - Nenhuma parte da área comercial poderá ser utilizada para fins residenciais.
- 16.5 - Nenhuma atividade comercial ou de prestação de serviços, a qualquer título, poderá ser exercida na área da Marina sem a autorização prévia e expressa por escrito da administração.

17 - DA ÁREA ADMINISTRATIVA

- 17.1 - A Área Administrativa consiste nos espaços destinados ao uso privativo dos funcionários da Marina.
- 17.2 - O acesso às áreas administrativas será restrito às pessoas autorizadas .
- 17.3 - Nas áreas administrativas estarão bem definidos os locais para atendimento aos usuários e visitantes.

18 - DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

- 18.1 - As áreas definidas para o estacionamento de veículos no interior das instalações da Marina serão demarcadas e sinalizadas.
- 18.2 - Os veículos estacionados fora das vagas ou em área não autorizadas poderão ser rebocados e removidos às expensas do proprietário.
- 18.3 - Os veículos que permanecerem estacionados em um mesmo local por mais de 30 (trinta) dias poderão, a critério da Administração, serem considerados abandonados e neste caso removidos para depósitos públicos às expensas de seus proprietários.
- 18.4 - A velocidade máxima permitida na área da Marina é de 20 km/h.
- 18.5 - Nenhum reparo em veículo poderá ser realizado no interior da Marina, salvo nos casos de avarias acidentais e somente no tempo necessário para permitir a sua remoção.
- 18.6 - O uso dos estacionamentos será estabelecido por norma regulamentar.

19 - DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- 19.1 - Os seguintes atos, considerados nocivos ao meio ambiente, são proibidos no interior da Marina :
1. estacionar veículos nas áreas verdes ou sobre jardins;
 2. retirar mudas de plantas dos jardins;
 3. lançar explosivos na água;
 4. pescar por qualquer meio e retirar conchas e moluscos;
 5. lançar no mar material inservível, resíduos, material contaminado ou não, restos de alimentos de qualquer natureza e descarga sanitária;
 6. depositar lixo e óleo queimado fora dos locais indicados;
 7. permitir vazamentos de óleos e combustíveis na água.

20 - DAS PROIBIÇÕES DIVERSAS

- 20.1 - Além das restrições impostas nos artigos anteriores deste RI, também são proibidos os seguintes atos no interior da Marina :

1. lavar veículos;
2. praticar esqui aquático e jet-ski;
3. praticar mergulho esportivo ou nadar ;
4. fundear ou poitar fora de situações de emergências;
5. fumar durante situações de abastecimento de combustíveis;
6. manter a bordo material explosivo, não previsto na dotação de segurança;
7. utilizar iluminação com chama descoberta ou produzir fogo nos piers que possam ocasionar risco de incêndio;
8. ultrapassar a velocidade de 3(três) nós, nos deslocamentos dentro da bacia da Marina;
9. realizar reparo de vulto ou que provoque ruído, poeira ou odor desagradável, enquanto a embarcação estiver atracada ao pier;
10. Utilizar aparelhos sonoros com volume alto ou causar ruídos que incomodem os outros usuários;
11. solicitar que funcionários da Marina operem embarcações;
12. navegar à vela ;
13. promover festas ou reuniões nas quais o comportamento das pessoas exceda as normas de bons costumes e da moral;
14. manter a embarcação atracada no cais de cliente mais tempo que o necessário para o embarque;
15. promover aglomerações nos piers ou manter material sobre os mesmos prejudicando a circulação;
16. realizar obras ou efetuar modificações nas instalações da Marina;
17. deixar de utilizar defensas para evitar danos às embarcações vizinhas.

21 - DAS PENALIDADES E RECURSOS

- 21.1 - A inadimplência dos usuários quanto ao pagamento de serviços já prestados facultará a Administração a negar-se à prestação de novos serviços até que tenham sido saldados os débitos pendentes, independentemente da cobrança na forma contratual.

- 21.2 - As penalidades a serem aplicadas aos tripulantes por descumprimento das normas expedidas pela Administração terão a seguinte gradação: advertência verbal, advertência escrita e suspensão, a qual poderá ser provisória ou definitiva.
- 21.3 - Toda penalidade aplicada à tripulante deverá ser objeto de comunicação formal ao proprietário da embarcação, a ser encaminhada com recibo postal ou entregue mediante recibo.
- 21.4 - As penalidades aos tripulantes ou empregados dos usuários só poderão ser impostas pelo Gerente de Operações, cabendo recurso à Diretoria da Marina, a ser encaminhado, por escrito, até 5(cinco) dias após a sua imposição.

Salvador, junho de 1999

LEILANE VASCONCELLOS LOUREIRO
Diretora